



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 460-DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

=====

Dispõe sobre inclusão dos §§ 5º e 6º, no art. 4º, da Lei Complementar nº 349/2011, alterada pela Lei Complementar nº 446/2016.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Ficam incluídos no art. 4º, da Lei Complementar nº 349/2011, alterada pela Lei Complementar nº 446/2016, que dispõe sobre a criação do Código de Obras do Município de Dracena, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º. A ligação de água em loteamentos a serem implantados será realizada pela concessionária do serviço público, mediante apresentação, por parte do loteador, à concessionária, de requerimento e do projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - A ligação a que se refere o § 5º, deste artigo, será realizada de forma provisória, e na categoria comercial, específica para implantação das obras de infraestrutura do loteamento, ficando a concessionária de serviço público responsável pela ligação de água e retirada do cavalete de água, após o término das obras de infraestrutura do loteamento.”

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos